



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação a garantir a continuidade de Estudo de forma domiciliar as Estudantes Gestantes e Lactantes impossibilitadas de comparecer a Unidade Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a garantir a continuidade de estudo de forma domiciliar com profissionais da educação, as estudantes GESTANTES e LACTANTES que estejam impossibilitadas de comparecer as unidades escolares.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

MESA DIRETORA

BRUNO MENDONÇA DA COSTA - Presidente

Leni Almeida da S. Santos

LENI ALMEIDA DA SILVA SANTOS - Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO (ZEZINHO) - 1º Secretário

CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA - 2ª Secretária

PROMOVENTE: VEREADORA - 2ª SECRETÁRIA CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA -
CLAUDINHA